



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557, de 08 de julho de 2004.

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2005 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2005, estabelecidas por programas no plano plurianual relativo ao período **2002/2005**, estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 – fls.02.

Artigo 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;
- II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;
- III – Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2002, 2003 e 2004.
- V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;
- VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.
- VIII – Tabela 8 – Estimativa e compensação da Receita Tributária.
- IX – Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

Artigo 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.



Lei nº 2.557/04 -fls. 03.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 8º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 9º - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.



Lei nº 2.557/04 -fls. 04.

Artigo 10 – Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 11 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20 e 22, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.



Lei nº 2.557/04 - fls. 05.

§2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 12 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 13 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

038

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 -fls. 06.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 14 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 15 – No mesmo prazo previsto no artigo 13, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Artigo 16 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, I e "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

039

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 -fls. 07.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Artigo 17 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Artigo 18 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do “caput” desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

Artigo 19 – Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$. 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$. 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



Lei nº 2.557/04 – fls. 08.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 – Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-à antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Artigo 21 – Integram esta lei o Anexo I, e o Anexo II, composto pela Tabelas nº 1 à 9.

Artigo 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

04

Lei nº 2.557/04

fls.09

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes (MR\$)			Valores Constantes (MR\$)		
	a preços médios de 2005					
	Exercícios					
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	58.160	60.480	62.300	58.160	58.153	58.159
Receitas de Capital	11.440	11.900	12.250	11.440	11.442	11.435
Total da receita orçamentária	69.600	72.380	74.550	69.600	69.595	69.594
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	160	163	168	160	156	156
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	160	163	168	160	156	156
I - Total das receitas fiscais	69.440	72.217	74.382	69.440	69.439	69.438
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	56.216	58.465	60.219	56.216	56.216	56.216
Despesas de Capital	12.584	13.087	13.480	12.584	12.583	12.584
Reserva de contingência	800	824	857	800	792	800
Total da despesa orçamentária	69.600	72.376	74.556	69.600	69.591	69.600
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	2.714	2.823	2.907	2.714	2.714	2.713
Amortização da Dívida	520	541	557	520	520	520
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	3.234	3.364	3.464	3.234	3.234	3.233
II - Total das despesas fiscais	66.366	69.012	71.092	66.366	66.357	66.367
RESULTADO PRIMARIO (I - II)	3.074	3.205	3.290	3.074	3.082	3.071



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

042

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04

fls. 10

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

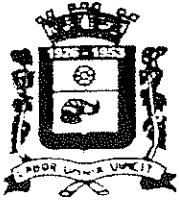
ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA 2 - Resultado Nominal

(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em MR\$				Valores Constante em MR\$ a preços médios de 2005			
	Exercícios				Exercícios			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	29.243	31.354	33.322	35.097	30.705	31.354	32.040	32.765
Flutuante	800	580	136	-298	840	580	130	-278
Subtotal	30.043	31.934	33.458	34.799	31.545	31.934	32.170	32.487
(-) Deduções								
Disponibilidade de caixa	200	280	290	300	210	280	278	280
Bancos conta aplicação	600	800	850	900	630	800	817	840
Demais Ativos Financeiros	17	17	17	17	17	17	16	15
Subtotal das Deduções	817	1.097	1.157	1.217	857	1.097	1.111	1.135
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	29.226	30.837	32.301	33.582	30.688	30.837	31.059	31.352
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I+II-III)	29.226	30.837	32.301	33.582	30.688	30.837	31.059	31.352
RESULTADO NOMINAL		-1.611	-1.464	-1.281		-149	-222	-293

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do anexo II.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

043

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 – fls.11.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Metas LDO 2003	EXECUÇÃO 2003	DIFERENÇAS (Valores em MR\$)
Receita fiscal	48.879	50.514	1.635
Despesa fiscal	46.660	53.338	-6.678
Resultado primário	2.219	-2.824	-5.043
Resultado nominal	1.931	1.489	-442
Dívida pública líquida	18.131	15.782	2.349

Avaliação do cumprimento das metas

Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas se justificam através do seguinte Quadro:

- Resultado Financeiro/2002 –	2.488,00
- Cancelamento restos à pagar/2005 –	1.393,00
- Aplicação financeira a maior/2003 –	1.481,00
- Juros/amortização a maior/2003 –	419,00
Sub-total	5.781,00
- Diferença ocorrida no resultado	(5.043,00)
- Resultado positivo	738,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 – fls.12.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 4 – Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
Receita Fiscal	46.483	48.879	51.326	69.440	57.347	55.172	53.892	69.440
Despesa Fiscal	43.866	46.660	49.726	66.366	54.118	52.667	52.212	66.366
Resultado Primário	2.617	2.219	1.600	3.074	3.228	2.504	1.680	3.074
Resultado Nominal	2.111	1.931	1.050	-1.611	2.604	2.179	1.102	-1.611
Dívida pública líquida	20.062	18.131	15.196	30.837	24.751	20.465	15.955	30.837

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita.

Para apuração das despesas fiscais foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2004 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,50% em 2002, 9,3% em 2003 e 7,5% em 2004 e 5,00% em 2005.



Lei nº 2.557/04 – fls.13.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 5 – Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em M\$

EXERCÍCIO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO	
	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
2001	34.349	0
2002	43.233	0
2003	34.969	0



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

046

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04

fls. 14

Município de Ferraz de Vasconcelos

ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Exercício	Receita de Alienação de Ativos		Aplicação de Recursos Arrecadados	
Saldo dos anos anteriores		0		0
2002		0		0
2.003		0		0
2.004		0		0
Total Alienações		0		0
Total Aplicações		0		0
Saldo a aplicar em 2005		0		0



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ⁰⁴⁷

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 -fls.15.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 7 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

O Município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, porém o Município vem arcando com as despesas relativas aos Servidores Inativos. A partir do exercício de 2003, todos os servidores passaram para o Regime Geral de Previdência.

A previsão de despesas com servidores inativos para o exercício de 2005, está estimada em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 – fls.16.

A N E X O II – Tabela 8

Em valores correntes

Estimativa da renúncia e compensação da receita tributária			
Especificação do tributo ou contribuição	Valor da renúncia	Compensação da receita	
		Valor	Medidas
Nada consta	0	0	--
Nada consta	0	0	--
T o t a l	0	0	--



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.557/04 – fls.17.

Município de Ferraz de Vasconcelos

ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

Valores em MRS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1 – Aumento permanente da receita	
Elevação do Pib considerada na estimativa de receita	1.740,00
2 – Redução permanente de despesa	
TOTAL	1.740,00